



A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR INFORMA...

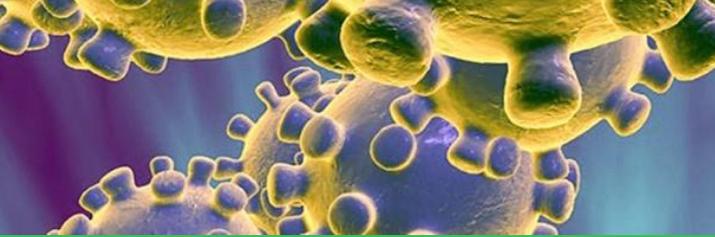
Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

Estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados.

COVID - 19

Medidas
excepcionais

No âmbito
cultural e artístico



COVID - 19

Medidas excepcionais

No âmbito cultural e artístico

O presente documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

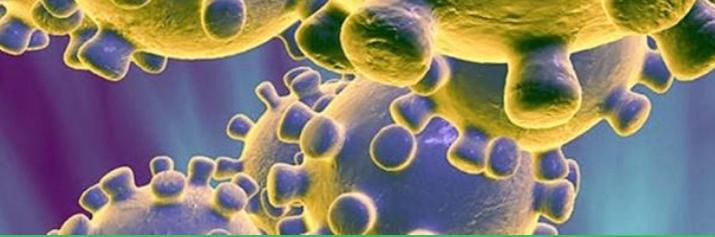
- **O que prevê?**

Um regime de carácter excecional ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, **regulando o reagendamento ou cancelamento de espetáculos**.

- **A que espetáculos se aplica?**

Aos espetáculos não realizados entre os dias 28 de fevereiro de 2020 e até 90 dias úteis após o término do estado de emergência.

Entendendo-se por “*espetáculos*”, os espetáculos de natureza artística, as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público.



COVID - 19

Medidas excepcionais

No âmbito cultural e artístico

O presente documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

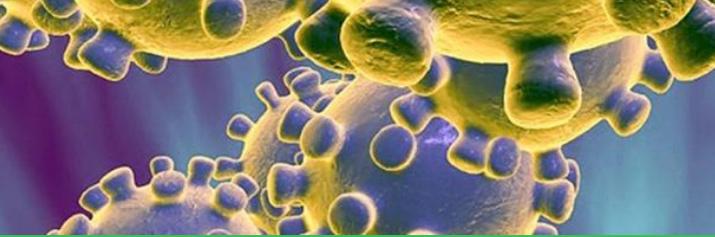
- **De que forma?**

Os espetáculos abrangidos devem sempre que possível ser reagendados, devendo o espetáculo reagendado ocorrer no prazo máximo de 1 ano após a data inicialmente prevista.

- **O que poderá implicar?**

a) A alteração de local, data e hora. **Todavia, a alteração de local fica limitada à cidade, área metropolitana ou a um raio de 50 km relativamente à localização inicialmente prevista.**

b) A substituição dos bilhetes já vendidos, **não podendo ser cobrado qualquer outro valor ou comissão pela substituição.**



COVID - 19

Medidas excepcionais

No âmbito cultural e artístico

O presente documento não dispensa a consulta
do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

- **O que acontece nos casos em que os espetáculos não podem ser reagendados?**

Sempre que não seja possível o reagendamento do espetáculo, **o mesmo deve ser cancelado.**

- **Em caso de cancelamento, quais são os direitos do consumidor?**

Em caso de cancelamento do espetáculo, o consumidor tem o direito à restituição do preço dos bilhetes de ingresso já vendidos.

A devolução do preço deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias úteis após o anúncio do cancelamento.



COVID - 19

Medidas excepcionais

No âmbito cultural e artístico

O presente documento não dispensa a consulta
do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

- **A pedido do portador dos bilhetes, é ainda possível:**

Proceder à substituição do bilhete do espetáculo por outro espetáculo diferente, ajustando-se o preço devido, nas seguintes situações:

- I. Quando o espetáculo for cancelado; **ou**
- II. Quando a alteração de local ultrapassar os limites estipulados (cidade, área metropolitana ou a um raio de 50 km relativamente à localização inicialmente prevista). Nesta situação, poderá solicitar, em alternativa, a restituição do valor do preço do bilhete.

A Inspeção-Geral das Atividades Culturais é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente diploma | Para informações: igacespetaculos@igac.pt ; igacgeral@igac.pt

Vigora pelo período de um ano após o término do estado de emergência.